



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 105 /2019/CDH
Referente ao Projeto de Lei nº 403/2019

Determina que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes sejam destinados as instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e a mulher, desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado (a) DELEGADO CLAUDINEI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero que determina que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes sejam destinados as instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e a mulher, desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/04/2019, tendo sido colocada em pauta em 16/04/2019, cumprida a pauta em 24/04/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 02/05/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto tem como objetivo determinar que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes serão destinados as instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e a mulher, desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, quando findos os prazos para a interposição de recursos.

Pode-se dizer que é uma rotina a apreensão de material adulterado, irregular e sem nota fiscal, por meio das operações da Secretaria da Fazenda de Mato Grosso. A retenção dessas mercadorias é geralmente resultante da incorreta ação de comerciantes que empregam essa prática danosa aos cofres públicos, causando evasão de receitas e ainda, o uso indevido de marcas registradas.

Ocorre que, muitas vezes, após a apreensão dos produtos irregulares, estes são sumariamente incendiado. Entretanto, tais produtos poderiam ser melhor empregados em projetos sociais, conforme objetiva a proposição.

As entidades filantrópicas e beneficentes prestam relevantes serviços à sociedade, atuando em apoio ao Estado de Mato Grosso na execução de políticas públicas. Muitas delas possuem recursos escassos para o desenvolvimento de suas atividades e necessitam constantemente de recursos para a manutenção de suas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Dessa forma, as doações constituem importante fonte de recursos , sejam elas artigos de vestuário, cama, mesa, banho , calçados , ou produtos perecíveis, para que as entidades filantrópicas possam continuar desenvolvendo suas atividades.

Desse modo, pelo exposto, e não obstante a ressalva acima, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no tocante ao seu mérito.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 403/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 15 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 403/2019 - Parecer nº 105/2019/CDH
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19
Presidente: DEP JOÃO BATISTA
Relator: [Signature] .. DEP. DELEGADO CLAUDINEI

Voto Relator FÁVERO
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]